

Anexo 5

Desconto de Reequilíbrio e Acréscimo de Reequilíbrio – Metodologia de cálculo do Fator D

1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e aplicação do **Desconto e do Acréscimo de Reequilíbrio** relacionados à prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2 O **Desconto e o Acréscimo de Reequilíbrio** serão apurados na forma do presente **Anexo**, extraindo-se a partir de seu cálculo o **Fator D** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato**.

2. Desconto de Reequilíbrio

- 2.1 O desempenho da **Concessão** será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, estabelecido na subcláusula 2.1 do **Contrato**, atender integralmente às condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**..
- 2.2 A avaliação de desempenho prevista neste **Anexo** é a verificação objetiva, promovida pela **ANTT**, para medir o desempenho da **Concessão** com base nos indicadores estabelecidos na **Tabela I** a seguir, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela **Concessionária** e a sua remuneração, em função do atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da **Frente de Recuperação e Manutenção** e à execução das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço** de acordo com os **Escopos, Parâmetros Técnicos e Parâmetros de Desempenho**, tal como previstos no **PER**.
- 2.3 A avaliação de desempenho será realizada em periodicidade anual e terá por objetivo identificar a inexecução dos **Parâmetros de Desempenho** da **Frente de Recuperação e Manutenção** e das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço**, de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho**. Essa identificação será feita por meio da constatação do não cumprimento de cada uma das referidas atividades em cada subtrecho do **Sistema Rodoviário** e para cada ano do **Prazo de Concessão**, observando-se que:
 - os indicadores relativos à qualidade dos serviços da **Frente de Recuperação e Manutenção** constituem os **Parâmetros de Desempenho** estabelecidos no **PER**;
 - as obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço** deverão ser realizadas de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os prazos estabelecidos no **PER**;
 - caso se verifique o não atendimento parcial dos **Escopos, Parâmetros de Desempenho** ou **Parâmetros Técnicos**, ou seu atendimento em desconformidade com as especificações estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, a respectiva atividade será considerada não cumprida;

- o não cumprimento de cada atividade será atestado e documentado pela **ANTT**.
- 2.4 Pelo cumprimento de todas as atividades especificadas na **Tabela I** dentro do prazo inicialmente previsto no **PER**, não haverá aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
 - 2.5 Para cada ano do **Prazo de Concessão**, o **Desconto de Reequilíbrio** será calculado pelo somatório dos percentuais relativos às atividades não cumpridas da **Tabela I** em cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário**, observado que os percentuais relativos às atividades da **Tabela I** serão adicionados ao **Desconto de Reequilíbrio** somente no ano subsequente ao que for constatado o seu não atendimento. Tais percentuais serão retirados do cálculo do **Desconto de Reequilíbrio** seguinte se a irregularidade for sanada até a respectiva avaliação de desempenho e entrega das obras. Dessa forma, o impacto na **Tarifa Básica de Pedágio** ocorrerá de uma só vez, no ano subsequente ao ano da avaliação.
 - 2.6 O resultado da avaliação determinará, anualmente, o percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio** a ser aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**.
 - 2.7 O **Desconto de Reequilíbrio** não constitui espécie de penalidade imposta à **Concessionária**, mas sim mecanismo para desonerar os usuários do **Sistema Rodoviário**. Pressupõe que, se o serviço público prestado na **Concessão** estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as **Partes** no **Contrato**, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de inexecução dos **Parâmetros de Desempenho** da **Frente de Recuperação e Manutenção** e das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço**, de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e dos **Parâmetros de Desempenho**.

3. Acréscimo de Reequilíbrio

- 3.1 O **Acréscimo de Reequilíbrio** consiste no acréscimo percentual ao valor da **Tarifa Básica de Pedágio** pré-fixado na **Tabela I** decorrente da antecipação do prazo de entrega das **Obras de Ampliação** previstas no **PER**.
- 3.2 O **Acréscimo de Reequilíbrio** será aplicado junto ao **Desconto de Reequilíbrio** na revisão ordinária imediatamente subsequente ao recebimento da totalidade das obras de duplicação pela **ANTT**, nos termos do **Contrato** e do **PER**.
- 3.3 O **Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui espécie de bonificação em favor da **Concessionária**, mas sim mecanismo pré-fixado de ressarcimento da **Concessionária** pela antecipação de investimentos previstos para a execução das **Obras de Ampliação** previstas no **PER**. Pressupõe que, se as **Obras de Ampliação** tiveram seu prazo de execução antecipado pela **Concessionária**, o custo financeiro adicional deve ser ressarcido em decorrência do atendimento ao interesse público pela ampliação de capacidade disponibilizada aos usuários.

Tabela I – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para cada subtrecho do Sistema Rodoviário (Aplicável ao Lote BR163 / MT)

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Recuperação e Manutenção do PER (1)		TOTAL	Desconto x km do segmento homogêneo	Desconto (D)/Acréscimo(A)
1	Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	2,92%	0,00343%	D
2	Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	2,00%	0,00235%	D
3	Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER	2,00%	0,00235%	D
4	Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	2,00%	0,00235%	D
5	Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	3,84%	0,00451%	D
6	Cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR)	1,23%	0,00144%	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL PAVIMENTO		13,97%	0,01642%	
7	Atendimento aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	3,05%	0,00359%	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL SINALIZAÇÃO		3,05%	0,00359%	
IMPACTO MÁXIMO ANUAL DA FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		17,02%	0,02001%	

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do PER		Desconto x km do segmento homogêneo	Desconto (D)/Acréscimo(A)
8	Execução das obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego (2)	0,01250%	D
SUBTOTAL DA FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO		0,01250%	

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do PER		Desconto	Unidade	Desconto (D)/Acréscimo(A)
9	Execução das obras de ampliação de capacidade obrigatórias nos prazos estabelecidos (3)	0,06902%	Por Km	D/A
10	Execução das obras de implantação de vias marginais nos prazos estabelecidos (4)	0,02106%	Por Km	D/A
11	Execução das Obras de Fluidez e conforto	0,03107%	Por Unidade	D
12	Execução das Obras de Melhorias (passarelas, trevos e interconexões)	0,03107%	Por Unidade	D
13	Execução das Obras de Melhorias (vias marginais) (4)	0,02106%	Por Km	D
14	Execução de contorno obrigatório (Obras em Trechos Urbanos) (5)	0,06902%	Por Km	D/A

- (1) Os percentuais relativos aos indicadores de nº 1 a 07 deverão ser multiplicados pela extensão total em km do segmento homogêneo em que se verificou o não atendimento dos Parâmetros de Desempenho pela Concessionária.
- (2) Os percentuais relativos ao indicador deverão ser proporcionais à extensão da obra não disponibilizada aos usuários, considerando a extensão total do respectivo trecho e não dependem do ano de Concessão em que será aplicado
- (3) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão da obra não disponibilizada aos usuários em relação à meta para o respectivo ano para cálculo do Desconto e deverá ser multiplicada pela extensão da obra disponibilizada ao usuário adicional à meta para o respectivo ano para cálculo do Acréscimo
- (4) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão total prevista para a via marginal
- (5) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão total prevista no item Obras Obrigatórias em Trechos Urbanos do PER